

J7

DELIBERAÇÃO DE QUEIXA DO PCP
E OUTROS
CONTRA A SIC, SIC NOTÍCIAS, RTP E RDP
A PROPÓSITO DE CRITÉRIOS DE DEBATES ELEITORAIS

(Aprovada em reunião plenária de 10 de Abril de 2002)

I. A QUEIXA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu sucessivas queixas relativas aos critérios que estiveram na base de debates eleitorais promovidos e difundidos pela SIC, SIC NOTÍCIAS, RTP e RDP:

- a) Em 18.02.02, do Partido Comunista Português, em documento firmado por Vitor Dias, na perspectiva do então anunciado debate na SIC apenas com a participação dos líderes do PS e do PSD, afirmando ser *“patente que (ele) com esta limitada composição desrespeita claramente os princípios sobre os debates eleitorais nos “media” que a Alta Autoridade para a Comunicação Social justamente enunciou no seu comunicado de 30 de Janeiro deste ano*”, representando *“uma ofensa explícita e indiscutível aos princípios do pluralismo e da equidade no tratamento das diversas candidaturas a que os órgãos de comunicação social estão legalmente vinculados*”, pelo que o PCP se queixa da *“adoção de critérios discriminatórios na organização deste debate*”, solicitando a intervenção da AACCS, *“desejavelmente no sentido de que seja recomendado à SIC a transformação do debate previsto num debate abrangente com a participação dos líderes das forças políticas que deste debate foram preconceituosamente excluídos”*;
- b) Em 22.02.02, de Lino de Carvalho, *“primeiro candidato da lista CDU no círculo de Évora”*, requerendo a intervenção da AACCS, *“na discriminação da candidatura da CDU e (dele) próprio no debate previsto pelo canal de televisão por cabo SIC/Notícias relativo àquele círculo”*, não sendo *“perceptíveis quais os critérios jornalísticos que levam (...) a marginalizar outras forças políticas e candidatos concorrentes, especialmente no que toca à lista da CDU”*, a *“segunda força mais votada no círculo de Évora”*, pelo que alegadamente *“ não é respeitado o pluralismo decorrente da variedade de candidaturas e propostas existentes”*, se *“discrimina (...) ostensivamente uma das forças representadas no parlamento convidando-se exclusivamente a primeira e a terceira força mais votadas nas últimas eleições legislativas”*, pretendendo-se *“inculcar a falsa ideia junto dos eleitores de que tudo se passa entre o PS e o PSD”*, o que *“é violador do tratamento igual das diversas candidaturas”*, pelo que se reclama uma intervenção da AACCS para *“que aquele canal de televisão seja notificado no sentido de proceder a uma imediata rectificação dos critérios utilizados de forma*

a que seja garantido um efectivo pluralismo democrático nos debates que organiza”;

- c) Também em 22.02.02, de Manuel Rodrigues, no mesmo sentido, contra a RDP, pelo anúncio de que aquela estação ia transmitir em directo um debate entre os líderes do PS e do PSD, organizado pela SIC, debate este que para o queixoso reveste o carácter de “*provocatória discriminação*”, pelo que se solicita que a AACS, “*no exercício das suas funções, desenvolva esforços para que a RDP não se enlameie na operação da próxima Terça Feira*”;
- d) Em 25.02.02, de António Rodrigues, do Gabinete de Imprensa do PCP, no mesmo sentido, contra a RDP, “*sublinhando as particulares responsabilidades (daquela estação de serviço público)*”, pelo que apela “*ao cancelamento da transmissão do debate de forma a não violar as regras da equidade e do pluralismo*”;
- e) Em 26.02.02, de Vitor Dias, pelo Partido Comunista Português, juntando resposta a RDP a um seu anterior protesto àquela estação radiofónica dirigido;
- f) Também em 26.02.02, e igualmente de Vitor Dias, contra a RTP “*pelo facto de o Jornal 2” ter iniciado em 21/2 uma série de debates sobre temas programáticos (...) sempre apenas com a participação de representantes do PS e do PSD*”, com “*a agravante de tal se verificar na estação de serviço público que se devia orientar por um estrito respeito pelas regras democráticas*”, constituindo “*uma iniciativa que se traduz objectivamente numa ostensiva pressão mediática sobre o processo de formação da vontade dos eleitores visando apresentar o PS e o PSD como as únicas reais opções de voto*”, pelo que solicita da AACS “*tomadas de posição e iniciativas que contribuam para travar uma patente espiral de procedimentos e critérios defeituosos*” que “*indiscutivelmente tem projecções muito negativas sobre a democraticidade do processo eleitoral e representam um claro prejuízo para forças concorrentes às eleições*”.

IV. ESCLARECIMENTOS DE ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os órgãos de comunicação social em causa, solicitados pela AACS a pronunciar-se sobre as referidas queixas, fizeram chegar a este órgão os seguintes esclarecimentos:

- a) a SIC, em documento recebido em 15.03.02, dizendo que:

1. *Todos os debates que a SIC e a SIC Notícias realizaram foram emitidos antes do início da campanha eleitoral.*
2. *Os convites para os debates foram sempre decididos pela SIC e pela SIC Notícias em função do interesse jornalístico e do relevo político dos intervenientes. Os vários debates (...) não obedeceram, portanto, a nenhum critério aritmético aplicável a todos os círculos eleitorais. Foram, isso sim, decididos caso a caso.*

3. *A SIC e a SIC Notícias conhecem e respeitam as leis em vigor e entendem que as cumpriram. E reafirmam que os critérios para a realização de debates no período pré-eleitoral só podem ser jornalísticos”;*

J3

b) a RTP, em ofício recebido em 12.03.02, afirmando que:

“1. Ao contrário do que foi afirmado na queixa, não se registou no Jornal 2 qualquer série de debates;

2. No dia 21 de Fevereiro as notícias em destaque foram uma manifestação de estudantes do ensino secundário sobre a reforma curricular e uma decisão governamental de demolição das Torres de Ofir. Por razões de critério jornalístico e editorial foi entendido ouvir, sobre estes assuntos e nessa altura específica, um representante do partido do Governo e outro do principal partido da oposição na Assembleia da República.

3. Estas entrevistas tiveram lugar no dia 21 de Fevereiro, tendo a campanha eleitoral começado apenas às 00:00 horas de 3 de Março. As entrevistas em questão não se realizaram no âmbito da campanha eleitoral nem se destinavam à apresentação ou discussão de quaisquer programas eleitorais.”

c) a RDP, em ofício recebido em 14.03.02, declarando que:

1. “... a organização do debate pertenceu exclusivamente à SIC e às individualidades participantes e que, a partir da sua realização, o debate seria público e do maior interesse jornalístico.”

2. “ Portanto, a única questão em causa seria a da formatação da cobertura desse facto político relevante”, tendo a Direcção de Informação entendido que “a melhor forma de formatar esse evento era, exactamente, aquela pela qual optou.”

3. “ A informação da RDP não se limitou a uma retransmissão simples do referido debate. Procurando fazer o debate do debate e no sentido de dar voz aos outros partidos, (...) convidou os líderes (ou seus representantes) dos restantes partidos a participarem nessa emissão da Antena 1, trazendo as suas reflexões e propostas alternativas, visando dar uma muito maior abrangência do espectro político-eleitoral à emissão, que não fosse, exclusivamente, a retransmissão do debate da SIC. Participaram, assim, os Drs. Fernando Rosas (Bloco de Esquerda), Telmo Correia (CDS/PP) e Bernardino Soares (do PCP), para além dos comentadores da RDP Dr. Carlos Cáceres Monteiro e Raul Vaz...”

4. “ A Antena 1 fez o restante tratamento jornalístico para além da retransmissão do debate político em causa, norteada por princípios de equidade que (...) são sagrados e são-no indubitavelmente em períodos pré-eleitorais”. Exemplos:

“a) 1 de Março - Debate nacional sobre as Eleições Legislativas, lançando início da campanha eleitoral (dois dias depois)”, tendo participado

8512

representantes de: PS, PSD, PCP, CDS/PP, B. Esquerda, PCTP/MRPP, POUS, MPT, PNR, PH, PPM e PSN”;

“ b) 4 a 15 de Março - Debates em 11 dos 20 círculos eleitorais, nas manhãs da Antena 1, com a participação de todos os partidos e coligações concorrentes”, chegando mesmo “ a permitir a participação de candidatos que não podiam estar no seu círculo eleitoral de onde foi feita a emissão, admitindo a utilização de outros meios como, por exemplo, através de estúdios da RDP noutros pontos do país, o que não é aconselhável à gestão de debates, mas cumprindo sempre a preocupação de tentar ouvir todos os candidatos ...”

5. “E por aí fora, em todas as iniciativas da Informação da Antena 1 durante este período de pré e de campanha eleitoral, como o próprio Jornal da Campanha onde, mesmo as mais pequenas iniciativas dos partidos com menor capacidade mobilizadora e organizativa, são aproveitadas para fazer chegar ao público as suas mensagens políticas.”

III. COMPETÊNCIA DA AACS

É a AACS competente para se pronunciar sobre o teor destas queixas.

Devendo, segundo a alínea n) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), “Apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social”.

Incumbindo-lhe: “Assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa” (alínea a) do Artigo 3º da mesma lei); “Providenciar pela isenção e rigor da informação” (alínea b) do mesmo artigo); “Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião” (alínea d) do mesmo artigo); “ Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico” (alínea e) do mesmo artigo);

“Assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade de rádio e televisão, bem como dos que presidiram ao licenciamento dos respectivos operadores, garantindo o respeito pelos interesses do público, nomeadamente pelos seus extractos mais sensíveis” (alínea g) do mesmo artigo); “ Incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis” (alínea h) do mesmo artigo).

Decerto quer a Constituição quer a lei a todos garantem a liberdade de expressão e de informação, sem impedimentos nem discriminações.

Sem dúvida a liberdade de programação e de informação estão também elas neste quadro constitucional/legal consagradas, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas. Jm

Estas liberdades devem naturalmente ser articuladas com outras, desde logo o direito que a todos assiste de se informar e de ser informados, também sem impedimentos nem discriminações.

Importando, também para o caso, tomar em consideração princípios legais que exprimem liberdades e deveres.

Tomemos alguns aspectos do quadro legal aplicáveis em termos televisivos em geral.

São “**Fins dos canais generalistas**” de televisão, segundo o nº 1 do Artigo 8º da Lei da Televisão (Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho:

- a) Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público;*
- b) Promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;*
- c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural;*

Consideremos o que especificamente se refere ao serviço público de televisão.

A primeira das elencadas “**Obrigações gerais de programação**” do Serviço público de televisão (Artigo 44º da mesma lei) é “*Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos*”.

Também a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que “**Transforma a Radiotelevisão Portuguesa, E.P., em sociedade anónima e aprova os seus Estatutos**”, no nº 2 do seu Artigo 4º, afirma que deve a RTP:

- a) Respeitar os princípios da liberdade e da independência perante o poder político e o poder económico, o princípio da especialidade, o princípio do tratamento não discriminatório e o princípio da não concentração previstos no nº 4 do artigo 38º da Constituição;*
- b) Salvar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do nº 6 do artigo 38º da Constituição;*

..... “

Constituindo obrigação da concessionária do serviço público de televisão *“Contribuir, sob diversas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política da população, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica”* (alínea a) do ponto 3 do mesmo Artigo 4º. DJ

Mais diz o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996, que é missão desse serviço público, ser *“Uma televisão das liberdades públicas, garante do pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e dos respeito pela diversidade das fontes”* (alínea e) da Cláusula 4ª deste documento), e que é obrigação da programação de serviço público *“Proporcionar uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora e pluralista, em oposição à informação- espectáculo ou sensacionalista”*.

Assinalemos o que, com conexão com o caso, se refere à actividade radiofónica.

São **Fins da actividade de radiodifusão**, conforme o Artigo 9º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro):

- “ a) Promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;*
 - b) Contribuir para o pluralismo político, social e cultural;*
- “

Devem-se os operadores radiofónicos ao princípio do respeito pelo *“ ... direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País”* (ponto 1 do Artigo 34º da mesma lei).

Consideremos aspectos do quadro legal dentro do qual actua o serviço público de radiodifusão.

Tem ele como obrigação: *“ Assegurar o pluralismo, o rigor e a imparcialidade da informação, bem como a sua independência perante quaisquer poderes, públicos ou privados”* (alínea a) do Artigo 47º do mesmo diploma legal).

Também o Decreto-Lei nº 2/94, de 10 de Janeiro, que **“Transforma a Radiodifusão portuguesa, E.P., em sociedade anónima e aprova os seus Estatutos”**, declara, no seu Artigo 4º, alínea b), que deve a RDP, S.A. *“ Assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação”*.

Ainda no “Contrato de concessão do serviço público de radiodifusão sonora, celebrado em 30 de Junho de 1999”, se estabelece um conjunto de missões daquele serviço, determinando-lhe que ele se afirme como *“ Uma rádio de liberdades públicas, garante do pluralismo, do rigor e da imparcialidade da informação”* (alínea a) da respectiva Cláusula 4ª), sendo que, segundo a alínea a) do nº 3 da

Cláusula 5ª, lhe incumbe “Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos.”

J7

V. PONDERAÇÃO

Com efeito, em 30 de Janeiro de 2002, a AACS aprovou a seguinte declaração:

“Aproximando-se as eleições legislativas de 17 de Março, e sendo manifesto o interesse da opinião pública em conhecer em pormenor os projectos dos candidatos, designadamente através de debates na comunicação social, a Alta Autoridade para a Comunicação Social chama a atenção para os parâmetros que, no seu entender, seria conveniente que norteassem esses espaços de discussão política, sem prejuízo de se reafirmar o respeito pela liberdade editorial dos órgãos de comunicação social. Assim,

- 1. Os debates deverão ser abertos, plurais e portanto protagonizados por um número alargado de intervenientes, de molde a darem ao eleitorado uma imagem adequadamente multifacetada sobre os diferentes e contrastantes programas políticos apresentados aos portugueses, seja esse pluralismo concretizado em debates abrangentes ou em debates sucessivos.*
- 2. Com efeito, destinando-se as eleições à escolha de um novo Parlamento que represente o espectro político, social e cultural do país na sua diversidade, os debates transmitidos pelos “media” deverão exprimir precisamente a variedade e a riqueza das propostas dos candidatos, de maneira a ajudar o eleitorado a formar uma vontade eleitoral esclarecida, evitando-se assim o afunilamento empobrecedor da visibilidade do conjunto do naipe político nacional.*
- 3. O presente apelo a debates entre os candidatos não ignora a grande importância que assume o conjunto da cobertura da pré-campanha e da campanha eleitoral em outros formatos, não podendo aquela cobertura naturalmente restringir-se a debates.*
- 4. A distribuição dos debates pelos diferentes órgãos, sujeita naturalmente aos princípios da liberdade tanto editorial como concorrencial, deveria preferencialmente enquadrar-se num espírito de equidade no acesso dos vários órgãos de comunicação social aos candidatos que resulte de contactos a implementar entre os órgãos organizadores dos debates e entre os órgãos organizadores e os partidos políticos.”*

Esta declaração da AACS foi assumida, decerto no quadro constitucional/legal estruturante deste órgão e no qual ele se move e trabalha, mas muito especialmente na perspectiva de uma intervenção cultural e política, em diálogo com os **media** e com o público.

65/16

No desejo de um contributo para que os órgãos de comunicação social mais e mais eficazmente articulem os seus deveres relativos ao rigor e à isenção com os direitos de todos de se informar e de ser informados com a liberdade de informação e de programação que indiscutivelmente lhes assiste. ↙

Sabendo esta Alta Autoridade que o serviço público televisivo e radiofónico tem concretas obrigações na prática do pluralismo, o que para o caso, converge com o sentido da intervenção deste órgão.

Ora nas circunstâncias referidas, de facto a SIC e a SIC Notícias - para além da alegada distinção entre o período de campanha eleitoral e o chamado período "pré-eleitoral" - actuaram no quadro da mencionada liberdade de informação e programação.

A RTP vem esclarecer não constituir o por um dos queixosos alegado debate um debate eleitoral.

A RDP, com as referidas obrigações em termos de pluralismo, transmitindo o debate da SIC, terá, na perspectiva do PCP, violado a lei e contrariado a Declaração da AACS sobre os debates eleitorais.

Cabe, no entanto, sublinhar dois aspectos.

O primeiro é que esta actuação só pode ser apreciada em termos dinâmicos e num período de tempo razoável.

Como aliás referia a AACS na sua aqui reproduzida declaração sobre os debates eleitorais. Não ignorando este órgão a importância que assume o conjunto da cobertura jornalística da pré-campanha e da campanha eleitoral em outros formatos.

Sendo que a RDP, no conjunto da cobertura da pré-campanha e da campanha, actuou, e de uma forma que podemos considerar extensiva, conforme o seu estatuto.

O segundo aspecto é que mesmo a transmissão do referido debate da SIC foi enquadrado e desenvolvido no que a RDP descreve como um "*debate do debate*", dando, nesse desenvolvimento, nesse comentário sobre as intervenções contidas na emissão da SIC, voz aos outros partidos, designadamente ao Bloco de Esquerda (Fernando Rosas), CDS/PP (Telmo Correia) e PCP (Bernardino Soares).

Importa, finalmente, perante um aspecto deste conjunto de queixas - a reivindicação de que a AACS actuasse no sentido de evitar a anunciada realização de debates com uma estrutura alegadamente discriminatória - , afirmar que este órgão só tem competência para se pronunciar sobre o comportamento efectivamente mediatizado dos órgãos de comunicação social, não intervindo assim previamente no sentido de impedir ou condicionar tal comportamento.

Pelo que se passa à devida Conclusão.

7512

VI. CONCLUSÃO / DELIBERAÇÃO

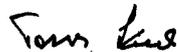
Estudado um conjunto de queixas, uma de Vitor Dias, pelo PCP, outra de Lino de Carvalho, na sua condição de primeiro candidato da lista da CDU no círculo de Évora, outra de Manuel Rodrigues, de Linda-a-Velha, conjunto relativo a anunciados debates eleitorais designadamente na SIC, SIC Notícias e RTP/"Jornal 2", com a alegação de que aqueles canais haviam estruturado debates circunscritos a dois intervenientes, e na RDP, com a alegação de que a estação de serviço público radiofónico havia transmitido em simultâneo um debate da SIC igualmente circunscrito, e pedindo a intervenção da AACCS no sentido da não emissão de debates assim estruturados, queixas entradas na AACCS entre 22 e 26 de Fevereiro de 2002, este órgão delibera:

- a) reafirmar que, nos termos da sua deliberação de 30 de Janeiro de 2002, e no devido respeito pela liberdade editorial dos órgãos de comunicação social, os debates eleitorais nos **media**, sejam abrangentes ou sucessivos, *"deverão ser abertos, plurais e portanto protagonizados por um número alargado de intervenientes"*;
- b) sublinhar que esta tomada de posição decorre do dever de intervenção deste órgão no debate pedagógico sobre o papel dos órgãos de comunicação social ;
- c) acentuar, a propósito, que, designadamente neste domínio da estruturação de debates eleitorais, o serviço público tem, nomeadamente em termos de pluralismo, deveres legais acrescidos;
- d) afirmar que, não intervém previamente, como solicitavam os queixosos, no sentido de impedir ou condicionar a transmissão de concretos serviços noticiosos e de programas;
- e) não dar provimento ao conjunto de queixas,
 - no caso da RTP, desde logo, por não se provar estar em causa um debate eleitoral;
 - no caso da RDP, tendo também em atenção a forma como o operador de serviço público radiofónico enquadrou e alargou a transmissão do debate televisivo, esse, sim, circunscrito a dois intervenientes;
 - nos casos da SIC e SIC Notícias, e na específica data em causa, no quadro da liberdade de informação e de programação, e em respeito pelos critérios jornalísticos.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e abstenções de José Garibaldi (Vice-Presidente) (com declaração de voto), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto) e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 10 de Abril de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz-Conselheiro)

17

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação de queixa do PCP e outros contra a Sic, Sic Notícias, RTP e RDP a propósito de critérios de debates eleitorais)

A Alta Autoridade para a Comunicação Social alertou, logo em 30 de Janeiro, para a necessidade de os debates inseridos no período que antecedeu as eleições legislativas contemplarem, no seu conjunto, o panorama multifacetado das propostas sujeitas à apreciação do eleitorado.

Nesta perspectiva, o presente posicionamento da AACS não pode conduzir à convicção de que a formatação dos debates constitui apenas uma questão do foro do critério jornalístico dos operadores de televisão que não tem de ser compaginada com as exigências do quadro legal e das indicações dadas por este órgão regulador. Sabendo-se que a SIC e a SIC/Notícias promoveram um conjunto de debates que, globalmente, se revelaram fracturantes e bipolarizadores, essa apreciação deveria ficar devidamente sublinhada na presente deliberação.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Abril de 2002.



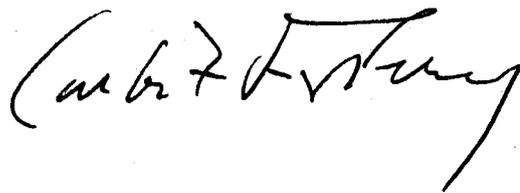
José Garibaldi

17

DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE
QUEIXA DO PCP E OUTROS
CONTRA A SIC, SIC NOTÍCIAS, RTP E RDP
A PROPÓSITO DE CRITÉRIOS DE DEBATES ELEITORAIS

Abstive-me por considerar que a deliberação faz uma amálgama entre queixas diferentes e com diferentes objectos e que se refugia no juridismo para se furtar ao problema essencial, as limitações à expressão das forças políticas minoritárias.

Lisboa, 10 de Abril de 2002.



Carlos Veiga Pereira